

Assunto: **IMPUGNAÇÃO**
De: GRECCO CONTABILIDADE <grecco.contabilidade1@gmail.com>
Para: <licitacao@agudos.sp.gov.br>
Cópia: Eduardo <grecco@lpnet.com.br>, <grecco.gerencia@gmail.com>
Data: 2019-10-10 17:28



Lençóis Paulista/SP 10 de Outubro de 2019

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019
EDITAL Nº 064/2019
PROCESSO Nº 076/2019

Prezados Senhores,

GRECCO TRANSPORTADORA TURISTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.921.191/0001-50 e Inscrição Estadual 416.041.841.113, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 13 - Vila Mamedina, nesta cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto no artigo 22, inciso I da Constituição Federal Brasileira.

DOS FATOS

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS abriu um processo licitatório, Pregão Presencial nº044/2019 - Edital 064/2019 e Processo nº 076/2019, que tem como Contratação de empresa especializada para a locação de 09 (nove) veículos tipo ônibus urbano para o transporte de passageiros, com o fornecimento de MOTORISTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (POR CONTA DA CONTRATADA), exceto por mal uso, ou uso em condições adversas, com quilometragem livre, com no máximo 06 anos de fabricação, com no mínimo de 40 lugares e acessibilidade para portadores de deficiência física, (COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), para um período de 60 (sessenta) meses prorrogáveis nos limites permitidos pela legislação, nos casos de serviços contínuos conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

2. A **IMPUGNANTE**, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração.

3. Contudo, depara-se esta empresa com flagrante ilegalidade do procedimento licitatório que intenta a exigência do item 4.3.7 - A Proposta deverá vir acompanhada de planilha de custos e de fluxo de caixa econômico (proposta financeira), que tem por objetivo demonstrar claramente, a viabilidade econômica financeira do contrato como um todo. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados por demonstrativos de custos setoriais. Para esse efeito, deverão as Licitantes observar o ANEXO VIII - ORIENTAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, sob pena de desclassificação. A planilha de fluxo de caixa e custo fundamentada pela ANTP/NTU é para objeto licitação concessão transporte público de passageiro não sendo possível elaborar objeto licitado.

4. No termo de referência consta no item 1.2 DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de 09 (nove) veículos tipo ônibus urbano para o transporte de passageiros, com o fornecimento de MOTORISTAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (POR CONTA DA CONTRATADA), exceto por mal-uso, ou uso em condições adversas, com quilometragem livre, com no máximo 06 anos de fabricação, com no mínimo de 40 lugares e acessibilidade para portadores de deficiência física, (COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE), para um período de 60 (sessenta) meses nos limites permitidos pela legislação, nos casos de serviços contínuos conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, no final do referido termo de referência diz em Obs. A estimativa de km mensal é de 35.000 operacionais. Não existe quilometragem livre, e se estima uma quilometragem de 35.000, exemplo se rodar 50.000 km quem vai pagar a diferença?, outra para a elaboração da planilha do meu custo preciso da quilometragem exata, como vou levantar meus custos se não tem uma quilometragem definida, todo custo tem como base o km rodado.

5. No item 5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) As empresas que se encontrarem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nesse caso a empresa com recuperação judicial quem representará a empresa, empresa em recuperação judicial o juízo nomeia um perito para administrar a empresa, esse administrador que vai representar a empresa?

Sendo assim, considerando a flagrante ilegalidade do objeto do instrumento convocatório, ausente qualquer legislação válida que o regulamente, não há razões para delongar essa justificativa que, ainda que concisa, é clara, pontual e objetiva:

É defeso a prática de contratos cujo objeto seja ilegal ou não-absorvido pelo ordenamento jurídico vigente.

Nestes termos, requer a IMPUGNAÇÃO da Concorrência nº XXX, devendo esta aguardar a provação de legislação federal que regulamente e legalize seu objeto.

Neste termos pede deferimento.

Altemar Leme de Moraes
GRECCO TRANSPORTADORA TURÍSTICA
(14) 99125-1815 - (14)3436-1800

 Livre de vírus. www.avast.com.